



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 01/2022-PMDF, nos termos do Padrão n. 06/2002.

Processo SEI n. 00054-00071963/2019-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 03.984.954/0001-74, com sede na Praça XV de Novembro, n. 312, 5º andar, Edifício Otília Eliza, bairro Centro, Florianópolis-SP, CEP 88010-400, Telefone: (48) 3332-5000, contato comercial: (48) 3027-9000, (48) 99905-7423, e-mail: soraia@altoqi.com.br, representada por CHRISTOFER ANDREWS LOPES DA ROCHA, CPF n. 041.007.779-81, RG n. 4309802, SSP/SC, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (Doc. SEI n. 72790458), do Termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 75604379), baseada no inciso I, do art. 25 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Renovação e *Upgrade* das Licenças Vitalícias – LVIT dos Softwares de engenharia: EBERICK 2021 PLENA TOP + Módulos Especiais: Pré-Moldados, Dimensionamento de Perfis Metálicos + Alvenaria Estrutural - LVIT; e QIBUILDER 2021 PLENA TOP e Atualizações por 12 (doze) meses e suporte técnico por todo o período da vigência contratual, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI n. 75604379) e na Proposta (Doc. SEI n. 72790458), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Art. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2.1 - Bens e/ou Serviços que compõem a solução:

ID	Descrição do bem ou serviços	Código CATMAT/CATSER	Qtde.
01	EBERICK 2021 PLENA TOP [UPGRADE +3V] * EBERICK 2021: Software para projetos estruturais; * PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada; * TOP (versão): indicado para projetos de grande porte com 37 módulos (https://altoqi.com.br/eberick-modulos/); * Módulos Especiais: * EBERICK 2021 PLENA PRÉ-MOLDADO [LVIT] * EBERICK 2021 PLENA PERFIS METÁLICOS [LVIT] * EBERICK 2021 PLENA ALVENARIA ESTRUTURAL [LVIT] * UPGRADE +3V: Atualização aplicável para mais de 3 verões desatualizadas - Atualização pontual da licença vitalícia; a denominação + 3V descreve a política de atualização da AltoQI, significando que as licenças referentes aos distintos períodos de 2018 a 2021 (3V); e o período anterior a 2018 seriam atendidas por versões diferentes (+3V). Assim, sendo a versão PMDF de 2008, será atendida pela versão (UpGrade +3V).	3840	1
02	QIBUILDER 2021 PLENA TOP [UPGRADE +3V] * QIBUILDER 2021: Software para projetos de instalações prediais; * PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada; * TOP: Versão com 7 (três) disciplinas. QiElétrico, QISPDA, QiCabeamento, QiHidrosanitário, QiIncêndio, QiGás e QiClimatização; * UPGRADE +3V: Atualização aplicável para mais de 3 verões desatualizadas - Atualização pontual da licença vitalícia; * Mais informações: (https://www.altoqi.com.br/qibuilder-2021/).	3840	2
03	EBERICK 2021 PLENA TOP [SSA 12 meses] * EBERICK 2021: Software para projetos estruturais; * PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada; * TOP (versão): indicado para projetos de grande porte com 37 módulos (https://altoqi.com.br/eberick-modulos/); * Módulos Especiais: * EBERICK 2021 PLENA PRÉ-MOLDADO [LVIT] * EBERICK 2021 PLENA PERFIS METÁLICOS [LVIT] * EBERICK 2021 PLENA ALVENARIA ESTRUTURAL [LVITA] * SSA 3A: Atualização da Licença Vitalicia por 12 meses; * Mais informações: (https://altoqi.com.br/eberick-todos-recursos/).	3840	1
04	QIBUILDER 2021 PLENA TOP [SSA 12 meses] * QIBUILDER 2021: Software para projetos de instalações prediais; * PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada; * TOP: Versão com 7 (três) disciplinas. QiElétrico, QISPDA, QiCabeamento, QiHidrosanitário, QiIncêndio, QiGás e QiClimatização; * SSA 3A: Atualização da Licença Vitalicia por 12 meses; * Mais informações: (https://www.altoqi.com.br/qibuilder-2021/).	3840	2

4.3 – Do Prazo de Recebimento Provisório e Definitivo

4.3.1 - No ato da entrega dos itens adquiridos, será emitido um termo de recebimento provisório, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias será feito a validação dos itens entregues e a

emissão do termo de recebimento definitivo, que dependerá do atendimento integral das condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência. Caso seja constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização. O recebimento definitivo será emitido, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.2 - A equipe de fiscalização do contrato da área demandante – DINFRA, fará um atestado de funcionamento do programa no prazo de até 02 (dois) dias após a instalação do software, esse documento fará parte dos documentos encaminhados ao gestor de contrato para o recebimento definitivo.

4.3.3 - O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções. Em seguida o gestor do contrato deverá emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4 – Modelo de Execução de Contrato

4.4.1 - Por se tratar de uma solução que envolve entrega de licenças de software, considerar-se-á entregue quando disponibilizados para instalação pelo Fornecedor.

4.4.2 - Em até **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à PMDF acesso aos sites do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante.

4.4.3 - Em até **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do Contrato, disponibilizar estrutura técnica para o início das operações nas licenças de softwares adquiridas.

4.4.4 - Em até **10 (dez) dias**, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela PMDF.

4.4.5 - Os serviços deverão estar disponíveis para acionamento no horário comercial de segunda a sexta das 09:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h (exceto feriados).

4.4.6 - A prestação dos serviços técnicos especializados referentes à instalação, implantação, customização e/ou desenvolvimento em soluções e produtos serão prestados nos termos do contrato.

4.4.7 - O prazo para iniciar a contagem do tempo de licença e manutenção será da data da assinatura do contrato.

4.4.8 - O prazo de vigência é 12 (doze) meses, também contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.5 – Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

4.5.1 – A Contratada deverá assinar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, mantendo sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.5.2 - Conforme legislação em vigor e termo de compromisso assinado, a Contratada responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude da presente contratação.

4.5.3 - Além do termo citado, a Contratada deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação - conforme modelo estabelecido no Termo de Referência - declaração destes profissionais expressando estarem cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 – O Valor total do contrato é de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil e cento e trinta reais), conforme quadro abaixo, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	UPGRADE DE VERSÃO ANTERIOR PARA EBERICK 2021 PLENA TOP + MÓDULOS ESPECIAIS: PRÉMOLDADOS, DIMENSIONAMENTOS DE PERFIS METÁLICOS + ALVENARIA ESTRUTURAL [LVIT] EBERICK 2021: Software para projetos estruturais; * PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada; * TOP (versão): pacote com 37 módulos (https://altoqi.com.br/eberick-modulos/); * LIVIT: Licença Vitalícia; * Mais informações: https://altoqi.com.br/eberick-todos-recursos/ .	1	R\$ 19.659,00	R\$ 19.659,00
2	UPGRADE DE VERSÃO ANTERIOR PARA QIBUILDER 2021 PLENA TOP [LVIT] QIBUILDER 2021: Software para projetos de instalações prediais; * PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada; * TOP: Versão com 7 (sete) disciplinas, QiElétrico, QiSpda, QiCabeamento, QiHidrossanitário, QiIncêndio, QiGás e QiClimatização * LIVIT: Licença Vitalícia; * Mais informações: https://www.altoqi.com.br/qibuilder-2021/ .	2	R\$ 11.642,00	R\$ 23.284,00
3	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO ANUAL PARA 12 MESES EBERICK 2021 PLENA TOP + MÓDULOS ESPECIAIS: PRÉ-MOLDADOS, DIMENSIONAMENTOS DE PERFIS METÁLICOS + ALVENARIA ESTRUTURAL [SSA 36] * TOP (versão): pacote com 37 módulos (https://altoqi.com.br/eberick-modulos/).	1	R\$ 6.743,00	R\$ 6.743,00
4	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO ANUAL PARA 12 MESES QIBUILDER 2021 PLENA TOP [SSA 36] * ESSENCIAL: Versão com 7 (sete) disciplinas, QiElétrico, QiSpda, QiCabeamento, QiHidrossanitário, QiIncêndio, QiGás e QiClimatização.	2	R\$ 2.722,00	R\$ 5.444,00
Total				R\$ 55.130,00

5.2 – Do Reajustamento de Preços

5.2.1 - Os valores referentes a Subscrição de Serviço Anual (SSA) dos softwares de engenharia, poderão ser reajustados desde que precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, calculados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma do art. 24 da Instrução Normativa n. 01/2019 do Ministério da Economia. Deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a

apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.40;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil e cento e trinta reais), conforme Nota de Empenho n. 2022NE58, emitida em 17/01/2022, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, publicado no DODF n. 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

8.1.1 - Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente, a vigência contratual dos objetos dispostos nos Itens 03 e 04 poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado os regramentos da Lei de Licitações Lei no 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Os serviços forem prestados regularmente;
- II - A Administração tenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Da Garantia de Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 2.756,50 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades do art. 56, da Lei Federal n. 8.666/1993.

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079/2004);

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da

direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da contratada, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Designar o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.3 - Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.1.4 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

10.1.6 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

10.1.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.1.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

10.1.9 - Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimento pertinentes ao fornecimento e serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.20 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

10.1.21 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.1.2 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.1.3 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

11.1.4 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

11.1.7 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

11.1.8 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

11.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

CHRISTOFER ANDREWS LOPES DA ROCHA

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOFER ANDREWS LOPES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 28/01/2022, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78329778)
verificador= **78329778** código CRC= **6D908A47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609
